

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER
RESOLUÇÃO Nº 005/2024

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Súmula: Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contratos para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - Conder/Irati/PR, Controlador dos Encargos Sociais e Tributários e dá outras providências.

O PRESIDENTE CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o quadro de pessoal do CONDER, que não conta com servidores efetivos e/ou empregados públicos, apenas funcionários efetivos e/ou empregados públicos cedidos de outros Órgãos e de entes Consorciados para o setor administrativo;

CONSIDERANDO ainda o princípio da segregação das funções (Art. 5º da Lei 14.133/2021);

Desta forma, excepcionalmente, quando da inexistência de empregado público que possua atribuição, competência técnica ou administrativa, poderão ser designados servidores comissionados e/ou cedidos para a Gestão e Fiscalização de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os profissionais cedidos ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - Conder/Irati/PR, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal dos Contratos, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos mesmos:

- **Fiscal de Contratos:** Diorgenes Ferreira Ditrich;

- **Gestor de Contratos:** Marília Pereira machado;

- **Controlador dos Encargos Sociais e Tributários:** Ecinoely Francine Przybycz Gapinski;

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º Ao Controlador dos Encargos Sociais e Tributários caberá a fiscalização de que as empresas contratadas estão mantendo todas as condições exigidas para fins de Habilitação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 12 de junho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Presidente do CONDER

Publicado por:

Juarez Miguel da Silva

Código Identificador:0CCF955C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2024. Edição 3046

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>